

É IMPORTANTE VOCÊ SABER QUE...

► **TRIBUTÁRIA**

- **Nota Fiscal à Consumidor - Limite - Obrigatoriedade:** Com o objetivo de reduzir o custo dos estabelecimentos comerciais, a legislação paulista prevê, com base no artigo 134 do RICMS-SP, a emissão facultativa da Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, por contribuinte que não utilize Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, desde que não exigida pelo consumidor, na operação de valor inferior a 50% do valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, fixado para o 1º dia do mês de janeiro do exercício, arredondado para o valor inteiro mais próximo da unidade monetária vigente. Assim sendo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, no Estado de São Paulo será facultativa a emissão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor quando o valor da operação for inferior a R\$ 13,00 (treze reais), desde que não exigida pelo consumidor. (Comunicado DA nº 99, de 20.12.2016, DOE SP de 20.12.2016)

- **Cupom Fiscal – Cancelamento – Permissão:** Não é permitido cancelar o Cupom Fiscal depois de emitidos vários outros. Somente será permitida a emissão do Cupom Fiscal Cancelamento imediatamente após a emissão do cupom a ser cancelado, conforme o art. 27 da Portaria CAT nº 55/1998. Dessa forma, a empresa deverá efetuar uma denúncia espontânea ao Posto Fiscal de sua jurisdição e solicitar uma autorização formal e expressa com visto do fiscal para cancelar o cupom emitido de maneira indevida. (Art. 529 do Decreto nº 45.490/2000 – RICMS/SP)

- **ISS - Retenção - Município de Pres. Prudente/SP:** Desde 1º de janeiro/2004 está em vigor o novo Código Tributário do Município de Presidente Prudente/SP., aprovado pela Lei Complementar nº 132/2003, com profundas mudanças, a qual destacamos a substituição tributária do ISS, conf. art. 51 e § 5º, o qual determinada que as empresas, exceto as optantes pelo Simples Nacional, são responsáveis pelo recolhimento do ISS de qualquer serviço tomado junto a terceiros, devendo providenciar o recolhimento até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

- **Boletos/ Documentos de Cobrança** - O Código de Defesa do Consumidor exige que, em todos os documentos de cobrança de débitos apresentados ao consumidor, constem o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do fornecedor do produto ou serviço correspondente. (Lei nº 8.078/1990, art. 42-A)

► **PREVIDENCIA SOCIAL**

- **Serviços de Frete Rodoviário - Retenção do INSS:** A empresa que contratar os serviços de frete rodoviário, realizados por autônomo, deverá calcular 11% sobre o valor bruto do frete, ou seja, 2,2% sobre o total do frete e descontar do valor à pagar, a título de retenção do INSS e recolher juntamente com as contribuições a seu cargo, até o dia 2 do mês subsequente ao do pagamento ou do crédito, prorrogando-se o vencimento para o primeiro dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 2. (Arts. 75, § 2º, e 99, inciso III, da Instrução Normativa - DC/INSS nº 100/2003)

► **NOVO CÓDIGO CIVIL**

- **O DIREITO DE PROPRIEDADE:** Lei nº 10.406, de 10.01.2002 - "Art. 1238 – Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Único:- O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.

Art. 1239 – Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como sua, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra em zona rural não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade."

► **TRABALHISTA**

- **Antecedentes Criminais:-** Para empregada(o)s doméstica(o)s quando o empregador for pessoa física, é permitido exigir antecedentes criminais.

- **Celular - Fornecimento de Celular gratuito a funcionário:-** O fornecimento gratuito de aparelho celular, com pagamento da franquia pela empregadora, para fins particulares do empregado caracteriza salário utilidade ou salário in natura (vantagem que o empregador concede habitualmente ao empregado, por força do contrato ou do costume). Nesse sentido foi a decisão da 6ª Turma do TRT-MG, que reconheceu como salário utilidade o aparelho celular fornecido à reclamante, mantendo a sentença que determinou a incorporação da franquia paga pela empresa à sua remuneração, com reflexos nas parcelas rescisórias. (Decisão da 6ª Turma do TRT-MG – 3ª Região, 26.01.2009)

- **Contrato de Experiência:-** Tem por objetivo dar condições de mútuo conhecimento. É uma modalidade de contrato por prazo determinado, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, já incluída neste uma eventual prorrogação (art. 445, parágrafo único, da CLT). Além do registro em livros, fichas ou sistema eletrônico, o empregador efetuará anotações normais na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Neste período o empregador vai testar se o empregado pode exercer a atividade que lhe é confiada, bem como o empregado vai verificar sua adaptação ao ambiente de trabalho, à função e se desenvolve bom relacionamento com superiores hierárquicos, colegas de trabalho etc. A anotação (registro) na CTPS é obrigatória para o exercício de qualquer atividade laboral, inclusive de natureza rural ou doméstica e também para os trabalhos temporários. Após o prazo determinado no contrato de experiência o contrato de trabalho será considerado por prazo indeterminado.

- Diarista – Vínculo de emprego:- O vínculo empregatício do doméstico está condicionado à continuidade na prestação de serviços, não se prestando ao reconhecimento do liame a realização de trabalho durante alguns dias da semana. O doméstico, com vínculo de emprego permanente, tem jornada de trabalho, geral e normalmente, de segunda à sábado, ou seja, seis dias na semana, até porque foi assegurado a ele o descanso semanal, remunerado, preferencialmente aos domingos (CF, art. 7º, XV, parágrafo único). Assim sendo, a pessoa que trabalha somente de uma a duas vezes por semana, não há como reconhecer-lhe o vínculo empregatício, e sim, serviço prestado na modalidade de empregado diarista. (Recurso da Revista conhecido e provido. Acórdão unânime da 3ª Turma do TST – RR-619.494/1999.0 – TRT da 9ª Região – Rel. Juíza Convocada Dora Maria da Costa – DJU 1 de 06.08.2004, pág. 749)

- Férias - Quando Pagar:- As férias devem ser pagas até dois dias antes do início do respectivo período em que o funcionário vai estar de férias.

- Pausas na jornada de trabalho dos operadores de teleatendimento/telemarketing: - De acordo com o disposto na NR 17, Anexo II, subitem 5.4, aprovada pela Portaria SIT/DSST nº 9/2007, para prevenir sobrecarga psíquica, muscular estática de pescoço, ombros, dorso e membros superiores, as empresas devem permitir a fruição de pausas de descanso e intervalos para repouso e alimentação aos trabalhadores em atividades de teleatendimento/telemarketing nas diversas modalidades desse serviço. (Fonte: Editorial IOB)

- Professores – Período de exames e de férias escolares – Pagamento:- Nos períodos de exames e de férias escolares, é assegurado aos professores o pagamento, na mesma periodicidade contratual, da remuneração por eles percebida, conforme os horários durante o período de aulas. (Fonte: Editorial IOB)

- Quilômetro Rodado – Reembolso:- O pagamento efetuado a título de quilômetro rodado tem natureza de reembolso, desde que vise compensar as despesas com combustível e desgaste do veículo do próprio empregado na execução do serviço da empresa. Não constitui pagamento pelo serviço prestado, e sim espécie de ajuda de custo de que trata o § do artigo 457 da CLT. Dessa forma, possuindo a parcela caráter meramente indenizatório, não há que se falar em sua integração ao salário. (Acórdão unânime da 1ª Turma do TST – RR – 425.874/1998.0 – TRT da 4ª Região – Rel. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga – DJU 1 de 06.08.2004, pág. 610)

- Redução salarial – Possibilidade:- A Constituição Federal, em seu art. 7º, VI, estabelece ser direito dos trabalhadores, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo de trabalho. Dessa forma, somente na hipótese de haver negociação coletiva entre a empresa e o respectivo sindicato, ou entre o sindicato patronal e o profissional, o salário dos empregados poderá ser reduzido, observadas as demais normas de proteção ao trabalho. (Fonte: Editorial IOB)

- Rescisão:- Empregados devem tomar cuidado ao demitir 30 dias antes da data-base do empregado. Se demitirem nesse período pagarão uma indenização adicional correspondente ao valor de um salário mensal do demitido.

- Licença Paternidade:- A licença-paternidade é de 5 (cinco) dias, de acordo com o § 1º do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988. A Instrução Normativa nº 214, do Ministério da Administração, publicada no DOU de 25/11/1988, considera que esta licença deverá começar em dia útil a partir da data do nascimento da criança. A contagem da licença paternidade será em dias corridos, salvo previsão mais benéfica em CCT da categoria. É o direito do homem de afastar-se do trabalho, sem prejuízo em seu salário, para auxiliar a mãe de seu filho, que não precisa ser necessariamente sua esposa. Para ter acesso a este direito basta notificar o empregador sobre o nascimento de seu filho. O empregador não pode negar a licença, pois a não concessão do direito pode implicar em reclamações trabalhistas, como, por exemplo, o direito do empregado em receber o pagamento dos dias da licença que não usufruiu. Contudo, é importante, ressaltar que não é autorizado ao empregado faltar injustificadamente ao trabalho alegando posteriormente que estava em licença paternidade, sem que o empregador tenha conhecimento comprovado do nascimento.

- Trabalhar em casa não afasta vínculo empregatício:- No Brasil, por força do artigo 6º da CLT, não há distinção entre o trabalho realizado no domicílio do trabalhador e o executado no estabelecimento do empregador. Com esse fundamento, a 6ª Turma do TRT-MG negou provimento a recurso de uma reclamada, que protestava contra a sentença que deferiu parcelas decorrentes do vínculo empregatício a duas reclamantes que fabricavam em casa os produtos comercializados pela empresa. (Fonte: Notícias TRT – 3ª Região, de 24.12.2008)

- Vale Transporte:- A obrigação de fornecer esse vale está atrelado à necessidade de deslocamento do empregado. Para não ser fornecido o empregado tem que morar próximo ao trabalho, sem ponto de ônibus entre a empresa e sua residência, ou existir declaração expressa do empregado de que não necessita de vale transporte. Se o empregado der declaração falsa pode ser demitido por justa causa. Portanto a necessidade do vale transporte é presumido, Caso contrário tem que ter prova ou declaração. (RO 01141- 2008 – 020 – 03 – 00-3 e OJ215-SDI-1)

- Vínculo Empregatício - O que configura vínculo empregatício? (Notícias TRT - 4ª Região):- O vínculo empregatício se caracteriza quando uma determinada pessoa física presta serviço a pessoa física ou empresa, em caráter não eventual, ou seja, com vinculação à atividade principal do empregador, mediante remuneração (ou dever de remunerar), sujeitando-se o trabalhador a receber ordens ou determinações de serviço (subordinação jurídica). Na avaliação desses requisitos a lei impõe o exame, principalmente, dos fatos em caso concreto, não sendo decisivo o que tenha sido formalizado por escrito. (Por dentro da lei, Empregos, Zero Hora, 23/01/2005)



Contabilidade, Administração e Assessoria

Caso você deseje mais informações, basta entrar em contato conosco através do nosso **E-MAIL** : contato@efranca.com.br